CONTRATO Nº 006/2019

Termo de contrato que entre si firmam o **Câmara Municipal de Amarante** e a Empresa, **POSTO KENNEDY LTDA,** que tem como objetivo o **fornecimento de combustíveis**, fundamentado na **Tomada de Preços nº 002/2019**.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Inciso II, Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE**, no Estado do Piauí, inscrito sob o CNPJ n.º 35.145.697/0001-73, por seu representante legal, a Senhora **MYLANA VILARINHO DE OLIVIERA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 020.748.983-05 e RG n.º 4.767.542 (SSP-PI), residente e domiciliado na Rua Álvaro Mendes, 281, centro; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA, POSTO KENNEDY LTDA**, inscrita no CPNJ sob o n.º 00.651.021/0001-77 Endereço: Rua Regeneração, nº 1568, Bairro Balão, Amarante-PI Cep: 64.400-000, representada neste ato por **MARIA DO CARMO RIBEIRO DE SOUSA,** brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 432.961.143-00 e RG nº 117.940 SSP PI, residente e domiciliada na Rua Regeneração, 1568, Bairro Balão, Amarante-PI, resolvem firmar o presente Contrato, fazendo parte integrante o Projeto Básico, independentemente de transcrição, o qual será regido pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de firma visando o fornecimento anual estimado de combustíveis destinados a manutenção do veículos sob Jurisdição da Câmara Municipal, durante o exercício de 2019 conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde/ano	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Gasolina Comum	L	12.000	4,60	55.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) correspondente ao litro de Gasolina comum, de acordo com os preços constantes na sua proposta, totalizando um valor anual estimado de R$ 55.200,00 (cinqüenta

e cinco mil e duzentos reais). As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

2.2. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura, com eficácia na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela Distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.

4.2. Em caso de aumento a CONTRATADA não poderá ultrapassar aquele autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento das faturas, obedecidas as seguintes formalidades:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O fornecimento deverá ser feito de acordo com as necessidades do Câmara Municipal de Amarante, durante o prazo de vigência estabelecido; findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2. O seu recebimento se dará de acordo com o disposto no Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

6.3. Caberá à Secretária Executiva da Câmara atestar o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária de 2018 da Prefeitura Municipal de Amarante, obedecendo a seguinte classificação:

a) 0101: Câmara Municipal
b) 01.031.001-2001: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
c) 3.3.90.30: Material de Consumo
d) FR: 58 – Repasse do Executivo

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado, será feita pelo CONTRATANTE, através do Chefe da Secretaria Executiva ou de agentes por ele indicado, ao qual poderá junto a CONTRATADA solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas. Caso as mesmas não sejam sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para fins de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

9.1.1 Fiscalizar o fornecimento dos combustíveis;

9.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.3. Extinguir o fornecimento, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o combustível consumido, em conformidade com o previsto na Cláusula Quinta.

9.2. Incumbe à CONTRATADA:

9.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

9.2.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

9.2.4 Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

9.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

9.2.6. Em caso de descumprimento do objeto contratual, responsabilizar-se na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

9.2.7. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

9.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que a habilitaram quando da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA**, as penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

a) Multa de 1% sobre o valor do contrato pelo atraso de até 02 (dois) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro;

10.2. Pela inexecução parcial e/ou total do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei citada;

10.3. Aplicadas as multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

10.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

10.5. As multas previstas nesta Cláusula, não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

10.6. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Câmara reterá o seu pagamento e garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE , nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas no subitem 9.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

a) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

b) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Contrato poderá ser modificado, conforme o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores;

12.2. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

12.3. A critério do CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição do mesmo, as Especificações do Objeto, as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 001/2018, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Amarante-PI para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Amarante-PI, 15 de março de 2019.

Myllana Viloxinho de O. Costa
Presidente da Câmara Municipal de Amarante
CONTRATANTE

Maria do Carmo R. de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Lecilene da Costa Ribeiro
CPF: 005.664.593-70

2) Poliana Cristina da Silva Ferreira
CPF: 057.948.273-19